

**Assunto:** Enc: Fwd: Resposta ao Ofício Nº 850/2023-DE ajc

**De:** presidencia@camarajf.mg.gov.br

**Data:** 01/08/2023 18:08

**Para:** expediente@camarajf.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2777

Em 02/08/2023

  
EXPEDIENTE

----- Mensagem original -----

**De:** Câmara Municipal de Juiz de Fora <camara@camarajf.mg.gov.br>

**Para:** presidencia@camarajf.mg.gov.br

**Enviada em:** Ter, ago 1, 2023 11:25

**Assunto:** Fwd: Resposta ao Ofício Nº 850/2023-DE ajc

----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:** Resposta ao Ofício Nº 850/2023-DE ajc

**Data:** Tue, 1 Aug 2023 11:09:02 -0300

**De:** SEGOV/DGD <dgd@governo.mg.gov.br>

**Responder a:** SEGOV/DGD <dgd@governo.mg.gov.br>

**Para:** camara@camarajf.mg.gov.br

Ofício SEGOV/DGD nº. 3627/2023

Belo Horizonte, 21 de julho de 2023.

Exmo. Sr.

José Márcio Lopes Guedes

Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

Rua Halfeld, 955 - 36016-000

Juiz de Fora - MG

Senhor Presidente da Câmara,

Com cordiais cumprimentos, encaminho, para conhecimento, o Ofício SEE/GAB - APOIO nº. 738/2023 (69836891), acompanhado da Informação Nº 16/2023 (68298069), procedentes da Secretaria de Estado de Educação, com os devidos esclarecimentos em resposta ao pleito de Vossa Excelência constante no Ofício Nº 850/2023-DE ajc (63891648).

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos eventualmente necessários.

Atenciosamente,

Gustavo Valadares

Secretário de Estado

— Anexos: —

---

Oficio_70107041.html	73,4 KB
Oficio_63891648_br978542091br_001.pdf	215 KB
Informacao_68298069.html	132 KB
Oficio_69836891.html	73,4 KB



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo**  
**Diretoria de Gestão de Demandas**

Ofício SEGOV/DGD nº. 3627/2023

Belo Horizonte, 21 de julho de 2023.

**Exmo. Sr.**

**José Márcio Lopes Guedes**

**Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora**

Rua Halfeld, 955 - 36016-000

Juiz de Fora - MG

Senhor Presidente da Câmara,

Com cordiais cumprimentos, encaminho, para conhecimento, o Ofício SEE/GAB - APOIO nº. 738/2023 (69836891), acompanhado da Informação Nº 16/2023 (68298069), procedentes da Secretaria de Estado de Educação, com os devidos esclarecimentos em resposta ao pleito de Vossa Excelência constante no Ofício Nº 850/2023-DE ajc (63891648).

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos eventualmente necessários.

Atenciosamente,

**Gustavo Valadares**  
Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo da Cunha Pereira Valadares, Secretário de Estado**, em 28/07/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **70107041** e o código CRC **8009D3FD**.

Referência: Processo nº 1630.01.0001081/2023-20

SEI nº 70107041

Rodovia Papa João Paulo II, 4000 - Edifício Gerais, 1º Andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Educação**  
**Gabinete - Apoio**

Ofício SEE/GAB - APOIO nº. 738/2023

Belo Horizonte, 17 de julho de 2023.

Ao Senhor

**Gustavo Oliveira Braga de Souza**

Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Governo

Belo Horizonte – MG

C/ cópia para: **Gerlaine Cristine Diniz Romero Lopes**, Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral de Estado de Minas Gerais

Assunto: **Pleito da Câmara Municipal de Juiz de Fora, referente à manifestação pela reprovação do Projeto de Lei nº 406/2023, que visa extinguir milhares de cargos da Educação no Estado.**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1630.01.0001081/2023-20].

Senhor Chefe de Gabinete

Em atenção aos termos do Ofício SECGERAL/GABINETE nº 819/2023, por meio do qual a SECGERAL encaminha pleito da Câmara Municipal de Juiz de Fora e solicita que a resposta seja encaminhada à SEGOV, relativa à Representação nº 000022/2023, referente à manifestação pela reprovação do Projeto de Lei nº 406/2023, que visa extinguir milhares de cargos da Educação no Estado, encaminhamos a *Informação 16 (68298069)*, da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos desta Pasta.

Mantendo-nos à sua disposição para outras informações, subscrevo-me,

Atenciosamente,

**Ana Costa Rego**

Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Costa Rego, Chefe de Gabinete**, em 17/07/2023, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****DIRETORIA DE LEGISLAÇÕES E NORMAS DE PESSOAL**

**INFORMAÇÃO Nº** 16/2023/DIRETORIA DE LEGISLAÇÕES E NORMAS DE PESSOAL  
**PROCESSO Nº** 1630.01.0001081/2023-20  
**REQUERENTE:** JOSÉ MÁRCIO LOPES GUEDES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA  
**REQUERIDO:** SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**ASSUNTO:** INFORMAÇÕES TÉCNICAS SOBRE O PROJETO DE LEI 406/2023

Senhora Chefe de Gabinete,

Encaminhamos a V.Sa. as informações técnicas que se seguem em atenção ao Despacho 676 (64405878), visando subsidiar resposta ao Ofício 819 (64350516).

**I - FATO**

A Secretaria de Governo solicita informações técnicas por meio do Ofício SECGERAL/GABINETE nº. 819/2023 (64350516), tendo em vista o recebimento do Ofício nº 850/2023 (63891648), oriundo do Exmo. Sr. José Márcio Lopes Guedes, Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com o qual apresenta uma MANIFESTAÇÃO PELA REPROVAÇÃO AO PROJETO DE LEI 406 DE 2023, DE INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, ROMEU ZEMA, QUE EXTINGUE MILHARES DE CARGOS DA EDUCAÇÃO NO ESTADO, e solicita resposta ao Excelentíssimo Senhor Governador Romeu Zema.

Foi encaminhado junto ao supracitado Ofício 850/2023 um documento intitulado Proposição: REP - Representação; Número: 000022/2023, em que registra a manifestação pela reprovação ao PL 406, com a seguinte justificativa:

[...]

"O Governador do Estado de Minas Gerais, Romeu Zema, encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais o Projeto de Lei 406 de 2023, que extinguiu 4.810 cargos de Professor da Educação Básica, 445 cargos de Especialista da Educação Básica,

1.607 cargos de Auxiliar de Serviço da Educação Básica, e 38 cargos de Diretor de Escola, o que pode trazer graves prejuízos à rede estadual de ensino, prejudicando milhares de alunos em todo o Estado de Minas Gerais. Tal iniciativa nos causa profunda perplexidade e preocupação, visto que poderá de fato vir a debilitar, dequalificar e inviabilizar a oferta de um ensino público, gratuito e de qualidade precarizando sensivelmente a qualidade do ensino, o que viola frontalmente os artigos 6º e 205 da Constituição Federal, em que estabelecem, entre os direitos sociais fundamentais constitucionais, o direito à educação, bem como sendo a educação um direito de todos e dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

[...]

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- De acordo com os incisos III e XIII do art. 90 da Constituição do Estado compete privativamente ao Governador do Estado, prover e extinguir os cargos públicos do Poder Executivo, observado o disposto na Constituição.

- A Lei Estadual nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado de Minas Gerais, disciplinou o enquadramento, correlação, extinção e criação de cargos com o objetivo de obter o número de cargos necessários para garantir a oferta de serviços educacionais, pela Secretaria de Estado de Educação.

- A Lei Estadual nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreira do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo estabelece que os servidores ocupantes de cargos das carreiras terão como local de exercício as unidades do Colégio Tiradentes ou as unidades administrativas da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, restringiu qualquer ato governamental que provoque aumento de despesas com pessoal.

## IV - CONCLUSÃO

Considerando que a Administração Pública do Poder Executivo Estadual possui autonomia para agir mediante adoção de políticas públicas de gestão de pessoas, sendo prerrogativa governamental apresentar propostas de reestruturação do quadro de pessoal das Secretarias;

Considerando que o Colégio Tiradentes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais faz parte da Rede Estadual de Ensino e a expansão de suas unidades é benéfico para a sociedade, visto que irá ofertar vagas na educação básica para os alunos;

Considerando que existem restrições para a criação de cargos públicos, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000;

Diante do exposto acima, e das considerações tecidas ao longo destas informações, conclui-se que:

- não há extinção de cargos, mas sim a transferência de cargos da Secretaria de Estado de Educação, da Lei 15.293/2004, para o Colégio Tiradentes da Polícia Militar, da Lei 15.301/2004;

- a diferença entre o quantitativo de cargos que deixam de pertencer a Secretaria de Estado de Educação e o quantitativo de cargos transferidos para o quadro de pessoal do Colégio Tiradentes Polícia Militar do Estado de Minas Gerais será destinada a adequação de cargos para uma carreira específica, em processo de estruturação; e

- os cargos das carreiras dos Profissionais da Educação Básica pertencentes à Secretaria de Estado de Educação, que estão em processo de transferência para o Colégio Tiradentes da Polícia Militar, são

cargos vagos e nunca foram ocupados, em decorrência da desnecessidade de seus provimentos, que se comprova pela regular oferta de serviços educacionais nas unidades de ensino da SEE.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 20 de junho de 2023.

**Ulda Coleta Lança Monteiro**

Analista Educacional da Diretoria de Legislações e Normas de Pessoal

**Maria da Conceição Campolina Quitéria Rodrigues do Couto**

Respondendo pela Diretoria de Legislações e Normas de Pessoal

**Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro**

Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos  
Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceição Campolina Quitéria Rodrigues do Couto, Diretora**, em 23/06/2023, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ulda Coleta Lança Monteiro, Servidora Pública**, em 23/06/2023, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro, Subsecretária**, em 26/06/2023, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **68298069** e o código CRC **10535EB3**.